



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº01/63.

" Regulariza a Escola Municipal
PROF. JOÃO BAPTISTA.

Art.- Fica regulamentada a situação funcional da
ESCOLA MUNICIPAL " PROFESSOR JOÃO BAPTISTA ", já no exercício de
1.962 e posteriores, com as verbas já constantes do orçamento anual

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

HAMILTON DE FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Comissão de Justiça

Apreciando o projeto de Lei do Executivo Municipal que solicita a regulamentação da Escola Municipal "Professor João Baptista", somos de parecer favorável a sua aprovação uma vez que o mesmo se enquadra dentro das normas constitucionais, e, mesmo constitui uma grande providencia do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 1963

Heitor Naisa Garcia

Relator

Quirino Barbosa de Carvalho

Justificativa:

Aprovamos o projeto em apreço considerando-a uma medida justa, a medida do Prefeito Hamilton de Figueiredo que criou a primeira Escola Municipal de Ladário, colocando a nessa cidade dentre as de maior progresso do Estado.

Justo ainda a denominação dada a Escola "Prof. João Baptista" homenageando, assim, um dos primeiros e eméritos mestres do ensino em Ladário.

Aprovada também, a medida de assistir os alunos com ~~xxx~~ materiais escolares.

Heitor Naisa Garcia
Relator.

Aprovado

Em 15-1-63

Assad



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Comissão de Finanças

Examinando o projeto de lei que regulamenta a criação da Escola Municipal "Professor João Baptista", somos de parecer a sua aprovação dada a sua constitucionalidade pela Comissão de Justiça, e, ainda, a Municipalidade dispor de meios para a sua manutenção com dotações Orçamentárias.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 1963

Osvaldo Barbosa de Carvalho
Relator

Heitor Nairá Garcia

Aprovado

Em 15-1-63

Assad
Ort



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Comissão de Educação

Considerando que a solicitação de Sr. Prefeito Municipal é de grande interesse ao nesse Município, aprovamos a medida que, naturalmente há de beneficiar a infancia, principalmente a pobre que pouco dispõe para manter-se em estabelecimentos de ensino.

Sala das Sessões, 15 janeiro de 1963.

Heitor Nava Garcia

Relator

Guys Roberto de Carvalho

Aprovado

Em 15-1-63

Assad
de